GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-024347.989.24-6 - Cautelar em Procedimentos de Contratação.

Representante: Rafael Carvalho do Nascimento.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsável: Vera Lucia Scortecci Hilst - Secretária de Educação.

Assunto: Representação contra Edital do Pregão Eletrônico nº 375/2024, Processo Administrativo n° 29.496/2024, certame promovido pela Prefeitura de Taubaté, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados em operação de tecnologias educacionais, incluindo capacitação de profissionais em fluência digital.

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Rafael Carvalho do Nascimento (OAB-SP 331121) e Ana Laura de Camargo (OAB-SP 105543).

Procurador–Geral do Ministério Público de Contas Substituto: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. TECNOLOGIA EDUCACIONAL. INFORMAÇÕES MÍNIMAS REFERENTES À IMPORTAÇÃO DE DADOS. SUBCONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS QUE ENSEJEM ESSA CONDIÇÃO. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau e Marco Aurélio Bertaiolli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 05 de fevereiro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Origem que corrija o ato convocatório, nos termos consignados no referido voto, devendo, ainda, a Administração publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas.

Recomendou, outrossim, à Municipalidade que destine devida atenção ao observado pela Assessoria Técnica, acerca da deficiência do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da disposição dispersa dos regramentos afetos à prova de conceito.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

Publique-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp